



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 819

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 819

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 9.637/20 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio em pecúnia, conforme requerimento anteriormente deferido, pelo período de 10 (dez) dias, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, ao Sr. Silvio Antonio da Silva, ocupante do cargo de Condutor de Ambulância.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 29 DE ABRIL DE 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.638/20 DE 04 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimento deferido, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 11/05/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18,

de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, ao Sr. Osmar Antonio Alves Moreira, ocupante do cargo de Condutor de Ambulância.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 04 DE MAIO DE 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.639/20 DE 04 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio, conforme requerimento anteriormente deferido, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 12/05/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a Sra. Danieli Fernanda Rodrigues Lucio, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único. A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 819

Página 3 de 12

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 04 DE MAIO DE 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.640/20 DE 04 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio, conforme requerimento anteriormente deferido, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 06/05/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a Sra. Josiane Alberghini da Silva, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica P-I.

Parágrafo único. A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 04 DE MAIO DE 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.641/20 DE 04 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio em pecúnia, conforme requerimento anteriormente deferido, pelo período de 08 (oito) dias, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a Sra. Alessandra Gouveia Barboza, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica P- I.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 04 DE MAIO DE 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.642/20 DE 04 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 40 (quarenta) dias, a partir de 30/04/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, a Sra. Rosemeire Valentina Grotto Almagro, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 04 DE MAIO DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 819

Página 4 de 12

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.643/20 DE 04 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimento deferido, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 12/05/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, ao Sr. Cezar Luciano da Silva, ocupante do cargo de Motorista.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 04 DE MAIO DE 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.644-20 DE 04 DE MAIO DE 2020.

“DESIGNAÇÃO DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, usando de suas atribuições legais, resolve, pela presente portaria, designar o Sr. GUSTAVO CAMPARI LLAMA, RG nº 41.723.481-8-SSP/SP, Contador da Prefeitura, C.R.C. nº. 276107/O-9, para exercer a função de GESTOR do convênio a ser firmado com a Secretaria

de Estado de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paraíso, 04 de maio de 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Outros Atos

RESOLUÇÃO CME Nº 04 DE 05 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre a forma de participação dos profissionais do quadro do magistério público, das escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino, em Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo-HTPCs - em desenvolvimento de suas atividades educacionais, como teletrabalho (home office), nos termos da legislação vigente e dá outras providências”.

Alessandra Maura Fernandes, portadora da cédula de identidade, RG. nº 22.601.253-0, Assessora Municipal de Educação, designada pela Portaria nº 6.770/15, de 23 de Outubro de 2015 no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal 9394/96, Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 Deliberação CEE 177/2020 e Indicação CEE 193/2020 e,

Considerando que a Resolução CME nº 03 de 04 de maio de 2020, determinou os procedimentos dos critérios para a organização das estratégias disponibilizadas pela Coordenadoria Municipal de Educação para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão do atendimento presencial e dá outras providências;

Considerando que o inciso III, do artigo 87 da LDB, permite realizar programas de capacitação para todos os profissionais do quadro do magistério público em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

Considerando que a Medida Provisória nº 934, de 1º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 819

Página 5 de 12

de abril de 2020, estabelece Normas Excepcionais sobre o ano letivo na educação básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que a Medida provisória 927, de 22 de março de 2020, dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que o inciso I, do artigo 3º, da Medida Provisória 927/2020, normatiza o teletrabalho (home office), para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrente do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda;

Considerando a necessidade fundamental de assegurar os procedimentos de registro e forma para os profissionais do quadro do magistério público municipal, desenvolverem as atividades educacionais da Hora do Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs, que é parte integrante da jornada de trabalho dos profissionais, nos termos da Lei Complementar 1.185, de 17 de agosto 2018;

Considerando que a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs está inserida na jornada de trabalho dos referido profissionais da área da educação como sendo uma maneira de refletir a prática diária do planejamento das aulas, na busca da melhoria da educação, em forma de capacitação, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs, dos profissionais do quadro do magistério público municipal, enquanto perdurará a suspensão das atividades educacionais presenciais, no estado de calamidade pública, definido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, será realizada por meio de Atividades Remotas (não presenciais).

Art. 2º - As Atividades Remotas (não presenciais), nos termos do artigo 1º, desta Resolução, serão desenvolvidas de forma coletiva, através de videoconferência, cuja plataforma on-line é de competência de cada Unidade

de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, conforme dia e horário que seguem:

I – EMEF PROFª “MARIA FRANCO DE SOUSA PENARIOL”

Segunda - feira – das 17h50 à 19h30.

II – EMEF “PROF. HÉLIO DE SOUSA CASTRO”

Terça-feira – das 17h50 às 19h30.

III – CEMEI DO PROINFÂNCIA “PROF. VILSON VILELE ROSA”

Quarta-feira – das 17h50 às 19h30.

Art. 3º - É de competência do Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar, com o auxílio do Coordenador Pedagógico da Rede Municipal a formação e a capacitação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, que desenvolvem suas atividades educacionais, na Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo através de teletrabalho (home office), para a execução do registro de frequência on-line das atividades educacionais que serão planejadas, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar

Art. 4º - Os profissionais do quadro e de apoio ao quadro do magistério público municipal que deixarem de realizar seus registros de frequência Na Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo, nos termos desta Resolução, terão o ponto cortado e conseqüentemente o devido desconto relativo ao dia em que deixou de realizar o registro, em sua remuneração mensal.

Art. 5º - Caberá à Coordenadoria Municipal de Educação, quando do retorno às atividades presenciais, a edição de normas complementares com vistas à adequação da frequência presencial da Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo, nos respectivos documentos legais, nos termos da legislação vigente, dos profissionais da área da educação.

Art. 6º – Todo documento registrado relativo à frequência dos profissionais da área da educação, de forma online da Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo, será enviado pela Direção de cada Unidade Escolar ao Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública a fim de que se comprove a realização destas horas pedagógicas, em relação a jornada de trabalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 819

Página 6 de 12

semanal de cada profissional, para que o mesmo possa surtir os devidos efeitos legais, conforme legislação vigente.

Art. 7º - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Educação, que poderá expedir novas Normas Complementares, que farão parte integrante desta Resolução.

Art. 8 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 05 de maio de 2020

Alessandra Maura Fernandes

Coordenadora Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 03 DE 04 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre a frequência dos profissionais do quadro do magistério público municipal que desenvolvem suas atividades educacionais em teletrabalho (home office), nos termos da legislação vigente e dá outras providências”.

Alessandra Maura Fernandes, portadora da cédula de identidade, RG. nº 22.601.253-0, Assessora Municipal de Educação, designada pela Portaria nº 6.770/15, de 23 de Outubro de 2015 no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal 9394/96, Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 Deliberação CEE 177/2020 e Indicação CEE 193/2020 e,

Considerando que o disposto na Lei nº 9.394/96 - LDB, em especial, o § 4º do artigo 32 que prevê, para o Ensino Fundamental, a possibilidade de utilizar o ensino à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; -

Considerando que a Resolução CME nº 03, de 04 de maio de 2020, determinou os procedimentos dos critérios para a organização das estratégias disponibilizadas pela Coordenadoria Municipal de Educação, para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão do atendimento presencial e dá outras providências;

Considerando que o inciso III, do artigo 87 da LDB, permite realizar programas de capacitação para todos os profissionais do quadro do magistério público em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

Considerando que o Decreto Municipal decretos 18/20, 19/20, 22/20, 24/20, 26/20, 27/20 e 028/20, dispõe sobre Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e o Enfrentamento da Propagação Decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), do Regime de Trabalho em todos os Setores da Administração Pública do Município, sendo que especificamente o inciso III, do artigo 2º, do referido Decreto normatiza a suspensão das atividades educacionais, nas Unidades de educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde, declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19;

Considerando que a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, estabelece Normas Excepcionais sobre o ano letivo na educação básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que a Deliberação CEE 177/2020, fixa normas quanto ao Ensino Fundamental, para o Sistema Estadual de Ensino, sendo a mesma adotada na Rede Municipal de Ensino;

Considerando que a Indicação CEE 193/2020, fixa normas para as Escolas de Educação infantil do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo devido ao surto global da Covid-19, sendo a mesma adotada na Rede Municipal de Ensino;

Considerando que a Medida provisória 927, de 22 de março de 2020, dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que o inciso I, do artigo 3º, da Medida Provisória 927/2020, normatiza o teletrabalho (home



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 819

Página 7 de 12

office) para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrente do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda;

Considerando a necessidade fundamental de assegurar os procedimentos de registro de frequência, dos profissionais do quadro do magistério público municipal, para efeito de remuneração que desenvolvem suas atividades educacionais através de teletrabalho (home office), nas Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os profissionais do quadro e de apoio ao quadro do magistério público municipal, que ora desenvolvem suas atividades educacionais através de teletrabalho (home office), terão sua frequência registrada eletronicamente através de "link" disponibilizado pela Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 2º - O "link" de que trata o artigo anterior é vinculado à Plataforma Google Drive que possibilita colher informações, em tempo real, registrando igualmente a hora do envio das atividades educacionais desenvolvidas em forma de teletrabalho (home office).

Art. 3º - O devido "link" será enviado, individualmente para cada Unidade Escolar jurisdicionada à Coordenadoria Municipal de Educação de Paraíso;

Art. 4º - O profissional do quadro e de apoio ao quadro do magistério público municipal, deverá seguir a seguinte orientação:

I - Apenas clicar no "link" e responder: nome completo, RG e Cargo/Função, sendo registrado o horário de entrada e saída de seu expediente à distância, diariamente.

II - Os dados são obtidos, em tempo real, pelo Google Drive imediatamente e a planilha pode ser liberada e consultada pelos gestores das Unidades Escolares de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, para fins legais, incidindo sobre aspectos de pagamento e de frequência para registro do efetivo dia trabalhado, inclusive.

Art. 5º - É de competência da Coordenadoria Municipal de Educação a formação e a capacitação dos profissionais

da Rede Municipal de Ensino, que desenvolvem suas atividades educacionais através de teletrabalho (home office), para a consecução do registro de frequência on-line.

Art. 6º - Os profissionais do quadro e de apoio ao quadro do magistério público municipal que deixarem de realizar seus registros de frequência, nos termos desta Resolução, terão o ponto cortado e, conseqüentemente, o devido desconto relativo ao dia em que deixou de realizar o registro, em sua remuneração mensal.

Art. 7º - Compete a cada Diretor da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, enviar os registros individuais de frequência de cada profissional ao Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública, a fim de elaboração da folha de pagamento mensal dos referidos profissionais.

Art. 8º - A Unidade Escolar sede de cada profissional da área da educação deverá arquivar em cada prontuário, a frequência realizada, como prova material do desenvolvimento do teletrabalho (home office), para fins das devidas fiscalizações pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - A Coordenadoria Municipal de Educação deverá realizar videoconferência de formação e capacitação para que os profissionais do quadro e de apoio ao quadro do magistério público municipal, quantas vezes forem necessárias, para auxiliar os mesmos, na assinatura digital do ponto diário de frequência do teletrabalho (home office).

Art. 10 - Caberá a Coordenadoria Municipal de Educação, quando do retorno às atividades presenciais, a edição de normas complementares com vistas à adequação da frequência presencial, nos respectivos documentos legais, nos termos da legislação vigente, dos profissionais da área da educação.

Art. 11 - Todo documento registrado relativo à frequência dos profissionais da área da educação, de forma on-line, será enviado pela Direção de cada Unidade Escolar, ao Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública, a fim de que se comprove a realização das atividades educacionais, em relação a jornada de trabalho semanal de cada profissional, para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 819

Página 8 de 12

que o mesmo possa surtir os devidos efeitos legais, conforme legislação vigente.

Art. 12 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Educação, que poderá expedir novas Normas Complementares, que farão parte integrantes desta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 04 de maio de 2020

Alessandra Maura Fernandes

Coordenadora Municipal de Educação

ANEXO I

FLUXO DA APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA POR MEIO DE TELETRABALHO

1- PROCEDIMENTOS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

a) A CME elabora o ambiente por intermédio da Plataforma Google Drive, utilizando a ferramenta Formulários, que possibilita colher informações, em tempo real, registrando igualmente o dia e horário do envio da assinatura digital;

b) Tal ambiente é específico para cada Unidade Escolar;

c) São fixados no Drive dados a serem coletados para apuração dessa frequência;

d) A CME obtém um link compartilhável no ambiente corporativo, disponibilizando-o individualmente para cada Diretor de Unidade Escolar da municipalidade.

2- PROCEDIMENTOS DA UNIDADE ESCOLAR -

a) A Unidade Escolar recebe o link compartilhável e o transmite a seus profissionais do quadro do magistério e os demais profissionais de apoio;

b) A Unidade Escolar, sob responsabilidade do Diretor de Escola, mediante link outrora citado, poderá consultar, a qualquer momento, a situação da coleta;

c) Quando do fechamento da folha de pagamento, o Diretor de Escola deverá efetuar o download da planilha de frequência, arquivando o assentamento e encaminhando

ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, os documentos pertinentes.

3- PROCEDIMENTOS DO PROFISSIONAIS DO QUADRO E DE APOIO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO.

a) O docente ou profissional e apoio do quadro do magistério deverá, diariamente, clicar no link disponibilizado pelo Diretor de Escola e registrar sua frequência, no início e no término de seu expediente. Não serão aceitas assinaturas enviadas em datas posteriores, pois o procedimento é irreversível;

b) Ao clicar no link, os profissionais da área da educação e de apoio é redirecionado ao ambiente de coleta;

c) O servidor deverá preencher no horário de início de seu expediente: nome completo, RG e Cargo/Função;

d) Após, deverá clicar em enviar;

e) A tela mostrará a seguinte mensagem: "Sua resposta foi registrada!";

f) Ao término do expediente, deverá repetir o procedimento.

Paraíso, 04 de maio de 2020.

Alessandra Maura Fernandes

Coordenadora Municipal de Educação.

RESOLUÇÃO CME Nº 05 DE 13 DE MAIO DE 2020

"DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DISPONIBILIZADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ASSEGURAR A APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAÍSO, COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 819

Página 9 de 12

Considerando que o disposto na Lei nº 9.394/96 - LDB, em especial, o § 4º do artigo 32 que prevê, para o Ensino Fundamental, a possibilidade de utilizar o ensino à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; -

Considerando que os níveis de educação infantil sejam definidos pelo Sistema Municipal de Ensino, a possibilidade de utilizar o ensino a distância, ou outro meio adequado a realidade do município como complementação da aprendizagem, em situações emergenciais;

Considerando que o inciso III, do artigo 87 da LDB, permite realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

Considerando que compete ao Sistema Municipal de Ensino, através de cada Unidade Escolar a elaboração do calendário escolar, do respectivo ano letivo, nos termos do inciso I, do artigo 24, da Lei Federal 9394/96.

Considerando que o artigo 24, inciso I, da Lei Federal 9394/96, determina que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017);

Considerando que os Decretos Municipais nº 17/20, alterados pelos decretos 18/20, 19/20, 22/20, 24/20, 26/20, 27/20, 028/20 e 033/20, dispõem sobre Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e o Enfrentamento da Propagação Decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), do Regime de Trabalho em todos os Setores da Administração Pública do Município;

Considerando que a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, estabelece Normas Excepcionais sobre o ano letivo na educação básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de preservar a saúde dos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e profissionais de educação;

Considerando a necessidade fundamental de distribuição de material de apoio aos estudantes da Rede Municipal de Ensino para promover a aprendizagem, mantendo e reforçando o vínculo com a Unidade Escolar, reduzindo o abandono escolar, promovendo a equidade, na oferta de oportunidades educacionais a todos os alunos;

Considerando a Lei Municipal nº 1.097/15, de 18 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação que visa ao alcance das metas e à implementação das estratégias estabelecidas para a melhoria da educação;

Considerando que a Deliberação CEE 177/2020, que fixa Normas quanto a reorganização dos calendários escolares no Ensino Fundamental e a Indicação 193/2020, que fixa Normas para as Escolas de Educação Infantil, devido ao surto global da Covi-19, asseguram a aprendizagem e apoio emocional aos estudantes durante a suspensão do atendimento presencial nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios de organização das estratégias disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão do atendimento presencial nas Unidades Educacionais, previsto nos Decretos Municipais nº 17/20, alterados pelos decretos 18/20, 19/20, 22/20, 24/20, 26/20, 27/20, 028/20 e 033/20.

Art. 2º- O processo de aprendizagem a partir de 27/04/2020, retomada do 1º bimestre do ano letivo de 2020, como complemento e enquanto durar o período de suspensão mencionado no artigo anterior, dar-se-á prioritariamente por meio de material impresso e complementarmente em ambiente virtual disponibilizados aos estudantes e aos profissionais da educação, nas modalidades de ensino, cujas atividades educacionais serão disponibilizadas por meio de mídias sociais, grupos de WhatsApp, Google Classroom, Meet e E-mail.

§ 1º - A comunicação de forma on-line entre profissionais da educação e estudantes ocorrerá por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 819

Página 10 de 12

meio de plataforma digital disponibilizada, no caput do artigo anterior pela Coordenadoria Municipal de Educação, sendo que os alunos que não dispuserem de referidas mídias, receberão o material impresso, a ser entregue pela Unidade Escolar de origem dos mesmos, com cronograma de entrega, dentro das Orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - As equipes gestoras e docentes poderão utilizar diferentes tecnologias, desde que gratuitas, para organizar reuniões virtuais, bem como, planejar as atividades que serão realizadas com os estudantes, sendo utilizadas estratégias e ferramentas gratuitas disponíveis, utilizando as mais adequadas aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - O material impresso, elaborado pelos profissionais do quadro do magistério e Coordenadoria Municipal de Educação, em forma de livros didáticos, paradidáticos e revista, no segmento da educação infantil - Pré-Escola, primeiros anos do Ensino Fundamental-I e Ensino Fundamental II será alinhado com o Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar, disponibilizado aos estudantes, bem como complementado com outras atividades planejadas, bem como a forma de aplicação das avaliações internas.

§ 1º - O material impresso deverá ser considerado o ponto central para o desenvolvimento das estratégias e atividades durante o período de suspensão, não havendo prejuízo aos estudantes que não possuem acesso remoto, e deverá ser utilizado nas aulas no retorno às atividades presenciais, na busca ativa dos estudantes, garantindo a eles o máximo possível de vínculo escolar.

§ 2º - As atividades educacionais não presenciais para a Educação Infantil, serão desenvolvidas através de materiais de orientações às famílias.

§ 3º - A escala de trabalho dos professores será através de "teletrabalho" (home office) de acordo com sua jornada diária de trabalho, os demais profissionais como Supervisor, Diretores, Coordenadores Pedagógicos e a Equipe do Quadro Administrativo será das 8h00 às 12h00, para atendimento de pais ou responsáveis pelos alunos, bem como para manutenção dos espaços físicos e demais serviços administrativos.

§ 4º - Os professores que porventura não dispuserem de recursos digitais próprios para tal, poderão se deslocar até a escola para que possam realizar suas atividades, observadas as normas de segurança e determinações da direção da escola.

§ 5º - Compete aos Diretores das unidades escolares acompanharem o cumprimento das jornadas de trabalho e confirmarem o ponto dos servidores.

Art. 4º - É de competência de cada Unidade Escolar, com a supervisão da Coordenadoria Municipal de Educação, a elaboração de seu Plano de Ação das Aprendizagens, para a devida Continuidade das Atividades Escolares, priorizando as metas curriculares e definindo os objetivos a serem alcançados a cada semana, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, bem como o controle das planilhas dos trabalhos que serão computados como frequência semanal dos envolvidos no respectivo processo ensino aprendizagem, encaminhando-os a Coordenadoria Municipal de Educação para posterior validação dos mesmos.

Parágrafo único: - Todos os servidores públicos municipais das Unidades Escolares deverão atuar para alcançarem os objetivos educacionais relacionados com os alunos e suas respectivas famílias, em relação as atividades estipuladas.

Art. 5º - As atividades educacionais a serem desenvolvidas pelos docentes dar-se-á por "home office", com a organização e planejamento das atividades que servirão de suporte para o ensino aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A equipe das unidades escolares, em consonância com a Coordenadoria municipal de Educação, deverá considerar a elaboração de atividades extras de recuperação e reforço após o período de suspensão de aulas, assim como a elaboração de avaliação diagnóstica para o período pós pandemia, visando garantir equidade nas aprendizagens e sendo um dos instrumentos de avaliação para fechamento de bimestre e atribuição de notas, além dos registros e monitoramento do processo.

§ 2º - Para favorecer a continuidade de aprendizagem dos alunos público-alvo de Educação Especial, o professor especialista do AEE deve ter como ponto de partida o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 819

Página 11 de 12

plano de atendimento individual de cada aluno, sendo responsável pelo atendimento e atuar em colaboração com o professor regente da sala regular.

§ 3º - O não envio do plano de aula para o Professor Coordenador Pedagógico e atividades contempladas na mesma para os pais e/ou responsáveis por parte do docente, nos prazos estabelecidos, após monitoramento da equipe de suporte pedagógico, acarretará contabilização de faltas.

§ 4º - As unidades escolares deverão garantir o registro das atividades de forma pormenorizada, conforme orientação do professor, mediante registro em caderno, livros, solicitação de fotos, vídeos e/ou outros durante o percurso, a fim de garantir a composição da carga horária de atividades obrigatórias. -

Parágrafo único. Os Estagiários da Educação estarão presentes nas Unidades Escolares, em horários flexíveis, para atendimento aos Gestores e Coordenadores Pedagógicos na impressão e envio das atividades educacionais a serem enviadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - Durante a suspensão das atividades presenciais, os Docentes, Gestores e Coordenadores Pedagógicos Docentes, desenvolveram suas atividades educacionais, através de:

- I - planejar de forma coletiva e/ou individual;
- II - compartilhar documentos por ano ou componente;
- III - documentar todo o processo;

IV - encaminhar e receber as atividades que serão realizadas pelos estudantes, e;

V - orientar e fornecer ao aluno ou seu responsável o acesso à plataforma digital.

§ 1º - Os profissionais do quadro do magistério estarão participando de grupos exclusivamente para assuntos escolares, onde irão orientar os alunos, pais ou responsáveis sobre as atividades que serão realizadas pelos mesmos.

§ 2º - os materiais envolvidos em todo o processo educacional estarão disponíveis em cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, para serem retirados.

§ 3º - As atividades educacionais repassadas aos alunos ficarão registradas pelos profissionais do quadro do magistério, pois as mesmas serão computadas como horas letivas de trabalho realizado.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Educação, no que tange a formação continuada com foco no Plano de Ações das Aprendizagens, proporcionará as equipes Gestoras e Docentes da Educação cursos on-line indicados pelos Órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Para organizar o início das atividades on-line de que trata a presente Resolução, será considerado como Planejamento para as Unidades Escolares os dias 22, 23 e 24 de abril de 2020, por meio de reuniões virtuais.

Art. 9º - Compete aos Docentes incentivar os alunos no desenvolvimento das atividades educacionais com propostas e orientações quanto ao registro das atividades, sendo que as mesmas deverão ser arquivadas, a fim de comprovação das horas aulas ministradas.

Art.10 - O Docente estará postando as aulas e orientando quanto as dúvidas do conteúdo todos os dias das 8h00 às 12h00, em conformidade com os parâmetros dos seguintes cronogramas:

EMEF "Prof. Hélio de Sousa Castro".

Segunda-feira: Língua Portuguesa

Terça-feira: Ciências e Educação Física

Quarta-feira: História e Geografia

Quinta-feira: Matemática

Sexta-feira: Arte e Inglês

EMEF "Profª Maria Franco de Sousa Penariol".

Segunda-feira: Língua Portuguesa e Técnica de Redação

Terça-feira: Matemática

Quarta-feira: Ciências, História e Ensino Religioso (9ºAno)

Quinta-feira: Inglês e Educação Física

Sexta-feira: Arte e Geografia

CEMEI do Proinfância "Prof. Vilson Vilela Rosa" - estará enviando as atividades de acordo com as especificidades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 18 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 819

Página 12 de 12

e faixa etária da Educação Infantil.

Art. 11 – A Coordenadoria Municipal de Educação tomará as providências cabíveis, para dar ciência desta Resolução, ao Conselho Municipal de Educação, para que o mesmo normatize o devido Referendum em relação aos critérios a serem estabelecidos nesta nova sistemática de aprendizagem dos alunos durante esta suspensão presencial dos mesmos.

Art. 13 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 13 de maio de 2020.

Alessandra Maura Fernandes,

Assessora Municipal de Educação.

ANEXO I

REGISTROS DE ATIVIDADES

PROFESSORES REGENTE DE SALA: os professores deverão desenvolver um caderno de registro individual (poderá ser um caderno, portfólio, pasta no computador para futura impressão, e-mail etc), onde mantenham informações relevantes de todo o percurso das aulas não presenciais.

O controle de alunos que estão enviando as atividades deverá ser feito em tabela própria que será encaminhada pela equipe de suporte pedagógico da unidade escolar. A entrega das atividades será condicionante para registro de frequências de alunos.

CRONOGRAMA DE ENVIO DE ATIVIDADES

AÇÃO	PRAZO
Envio de plano de aula dos professores para o Professor Coordenador das respectivas unidades escolares.	Sempre antecedendo o período de aplicação do mesmo.
Envio de atividades de materiais para os alunos.	Seguindo a rotina semanal.
Retirada e/ou devoluções de materiais, atividades entre outros.	Conforme orientação da equipe de suporte pedagógico da unidade escolar e/ou professor, mediante cronograma e normas estabelecidas.